



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.654 /2017.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal do Carpina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que preceitua o Art. 39, § 4º, da Constituição Federal em vigor, face às modificações estabelecidas pela Emenda Constitucional nº19 de 04 de junho de 1998, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas, finanças públicas e custeio de atividades a cargo dos Municípios bem como dispositivos constitucionais e legais vigentes, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

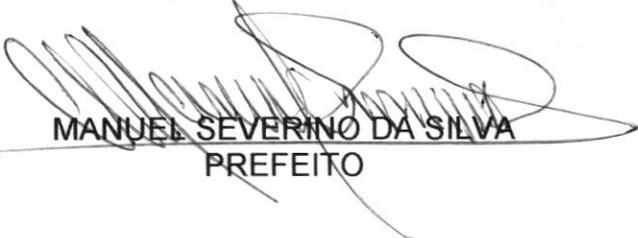
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Secretário Municipal de Carpina, Estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.000,00. (sete mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes com o cumprimento desta lei, serão custeadas por dotação própria constante do Orçamento Geral do Município e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei federal nº 4.320, de 17/03/64 e legislação posterior correlata.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO